



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 138/73 DE 27 DE ABRIL DE 1973**

Autoriza assinatura de acordo de comunhão de interesses entre a Prefeitura Municipal de Paineiras e a Companhia Telefônica de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paineiras, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar “acordo de comunhão de interesses” com a companhia telefônica de Minas Gerais, compreende emenda que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.2º- É ortogada a Companhia telefônica de Minas Gerais a isenção de todos os tributos municipais inclusive taxas de contribuições presente em feitura, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia de que se trata o “acordo” objeto desta lei.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras aos 27 de abril de 1973